



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

L E I Nº 1.145

de 18 de dezembro de 1995

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adequando a nível local, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, para sua fiel aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, garantindo e estimulando ações preventivas, criando ou propondo medidas interventivas em todos os casos de ameaça ou violação de seus direitos, dará proteção integral através de:

I - políticas básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, lazer, profissionalização, e outras, contemplando em todas elas, o princípio básico e fundamental do direito de toda criança e adolescente ter sua família e meios para convivência familiar e comunitária com dignidade e direito à liberdade, nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

II - otimização da qualidade de atendimento, tanto em termos de urgência e eficiência na íntegra da otimização das famílias, das comunidades, dos cidadãos, dos serviços públicos perto dos destinatários, bem como, a desestigmatização, personalização e humanização de todo atendimento;

III - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

=segue fl.02=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.02=

IV - criação e manutenção de serviços especiais, nos termos da Lei;

ARTIGO 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que alude a presente lei e atendidos os preceitos da legislação federal pertinente, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os programas e serviços especiais referidos neste artigo, poderão ser instituídos e executados, mediante:

- I - convênios com Entidades e Instituições Especializadas;
- II - formas de atendimento regionalizado, quando a realidade assim exigir.

§ 2º - OS programas serão classificados como de proteção ou como sócio-educativos, em regime de:

- I - integração, orientação e apoio familiar;
- II - desenvolvimento sócio-educativo e familiar e de atuação preventiva e desenvolvimento familiar comunitário;
- III - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- IV - colocação familiar;
- V - abrigo;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semi-liberdade;

=segue fl.03=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.03=

VIII - Internação.

§ 3º - Os serviços especiais visam:

I - a prevenção sob todos os aspectos, para garantir o desenvolvimento integral;

II - a atenção à saúde física, psíquica e social, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, restabelecendo os vínculos familiares;

III - a identificação, cadastramento, atendimento ou encaminhamento de pessoas com necessidades especiais, estabelecendo parcerias com os pais no sentido terapêutico e financeiro, quando possível;

IV - o suporte e desenvolvimento de ações junto às famílias em circunstâncias especiais;

V - a identificação, orientação e localização de pais e/ou crianças e adolescentes desaparecidos, visando prioritariamente a reintegração familiar;

VI - o desenvolvimento de atividades profissionalizantes e colocação no mercado de trabalho, supervisionado pelo serviço competente a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a adequação com a iniciativa privada, empresas públicas e oficinas especialmente criadas e mantidas para oferecer trabalho aos obreiros especiais;

VII - a orientação e proteção jurídico-social nas questões do trabalho, da educação, dos direitos da cidadania, bem como nas questões mencionadas no inciso II, deste parágrafo;

VIII - a recepção, triagem e encaminhamento de crianças e adolescentes autores de infração penal.

§ 4º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

=segue fl.04=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.04=

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço), dos seus membros.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal, disporá de local adequado, preparado pela Administração e quadro de funcionários especialmente contratados ou por ela cedido, mediante solicitação ou prévia deliberação do referido Conselho Municipal, para os fins a que se propõe a presente Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 8º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competente:

I - cumprir as normas preceituadas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, abrangendo toda a Administração Municipal, conforme determinação do artigo 2º, desta lei fixando prioridades para a execução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

IV - deliberar sobre as formulações das políticas sociais básicas, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou

=segue fl.05=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=F1.05=

possa afetar as condições de vida e atenção às crianças e adolescente;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e possam afetar seus direitos;

VI - registrar ou cancelar registros das entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) integração, orientação e apoio sócio-familiar;
- b) desenvolvimento sócio-educativo e familiar e atuação preventiva e desenvolvimento familiar comunitário;
- c) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- d) colocação familiar;
- e) abrigo;
- f) liberdade assistida;
- g) semi-liberdade;
- h) internação.

VII - analisar e registrar programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município bem como da Administração Municipal, visando cumprir as normas constantes no referido Estatuto;

VIII - instituir grupos de trabalhos, incumbidos de oferecer subsídios para normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal para os programas de atenção à criança ou adolescente, bem como emissão de pareceres que tenham cunho eminentemente técnico;

IX - manifestar-se e opinar sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionados à criança e ao adolescente no município, com a observância das prioridades, conveniências, adequação técnica e sócio-cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

X - elaborar seu Regime Interno;

XI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar ' todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse

=segue fl.06=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.06=

dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiros efetivos e respectivos Suplentes, representantes dos órgãos governamentais, e promover a eleição dos Conselheiros e Suplentes representantes de organizações da sociedade civil, no término dos mandatos;

XIII - comunicar ao Poder Executivo, a Magistratura e ao Ministério Público, a vacância de cargo de Conselheiro e preparar a posse de novo ou novos Conselheiros, convocados dentre os Suplentes obedecendo a ordem de listagem para esse fim;

XIV - oferecer anualmente, as prioridades que compõe as políticas sociais básicas a serem desenvolvidas no município para orientar a elaboração do orçamento municipal principalmente as verbas para educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer;

XV - fornecer informações e opinar sobre o funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XVI - fixar critérios, em conjunto com o Conselho Tutelar, de utilização através de planos de aplicação de doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XVII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar tecnicamente pesquisas e estudos;

XVIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando que esta não seja inferior ao piso correspondente da Administração Municipal, e haja equivalência de salários das categorias da Administração Pública Municipal;

XIX - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XX - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº. /

=segue fl.07=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=F1.07=

8069, de 13 de julho de 1990;

XXI - promover assembléias anuais para aprovação das prestações de contas à comunidade, através de apresentação de balanço, bem como para aprovação do orçamento e planejamento anual, divulgando-os na imprensa local;

XXII - propor ao Prefeito Municipal, modificações das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho poderá rejeitar, fundamentalmente, os pareceres técnicos a que alude o inciso VIII, por no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No cumprimento do inciso XXII o Conselho poderá convidar todas as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com sede no município, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com serviços em seu território, especialmente os pertencentes à Magistratura, o Ministério Público, à Câmara Municipal, e ao Poder Executivo.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros efetivos, e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:


a) - 01 (um) representante da área da educação;

b) - 01 (um) representante da área da saúde;

c) - 01 (um) representante da área da ação social;

d) - 01 (um) representante da área de administração, finanças e planejamento:

II - 04 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança do adolescente e da família.


=segue fl.08=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.08=

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais, serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas com poder de decisão e comprovada experiência no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e da família. O mesmo critério aplicar-se-á para escolha dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto através de entidades legalmente constituídas, com sede neste Município e convocadas para esse fim, por edital publicado na imprensa local. Deverão ainda, referidas entidades ser cientificadas através de circulares.

§ 3º - A publicação através da imprensa local, deverá dar-se com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Os membros do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma reeleição.


§ 5º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, para efeito de renovação de mandato, considera-se como se o tivesse exercido integralmente.

§ 6º - A posse dos membros e suplentes, deverá ser publicada no órgão de divulgação oficial do município.

§ 7º - A função de membros do Conselho de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

§ 8º - A posse do Conselho, será presidida pelo Prefeito Municipal, convidados para o ato, membros da Magistratura, do Ministério Público e da Câmara Municipal, e realizar-se-á em cerimônia pública e solene.

§ 9º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, serão nomeados pelo Conselho, de acordo com o seu regimento interno, respeitando-se sempre a composição paritária para preenchimento dos referidos cargos.


=segue fl.09=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.09=

§ 10 - Os resultados eleitorais a que se alude o § 2º deverão estabelecer uma listagem em ordem de preferência pelos eleitores para compor os 04 (quatro) representantes titulares e os 04 (quatro) suplentes, a serem convocados pela ordem em caso de vacância ou substituição.

§ 11 - As funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

ARTIGO 10 - A substituição de qualquer conselheiro ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisões judiciais, em processos criminais, com suas sentenças transitadas em julgado, ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

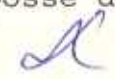
PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, de forma injustificada e inaceitada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

ARTIGO 11 - A substituição do Conselheiro titular ou do suplente, quando requerida pelo Conselho Municipal, pelo órgão público ou por organizações representativas da sociedade civil e do Conselho Tutelar, ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 12 - O Conselheiro efetivo ou o Suplente a ser substituído, tem direito a ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária das organizações representativas da sociedade civil, convocadas para esse fim, cuja deliberação observará, pelo menos, o voto favorável da maioria absoluta da referida Assembléia.

ARTIGO 13 - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o Suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Afastamento ou impedimento definitivo ou temporário de qualquer Conselheiro, bem como a convocação e posse do Suplente, deve ser dado publicidade.


=segue fl.10=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.10=

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, podendo ainda requisitar instalações públicas e serviços comunitários, bem como servidores municipais, para a consecução de suas finalidades.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de:

a) - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

b) - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis públicas e imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

c) - Pelas rendas eventuais, inclusive resultantes da contribuição de que trata o artigo 260 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;


=segue fl.11=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.11=

d) - por outros que lhe forem destinados.

III - manter o registro contábil das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos direitos da criança e do adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos direitos da criança e do adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal, será administrado por ' membros do conselho dos direitos da criança e do adolescente, e gerido pelo tesoureiro ou contador da Prefeitura.

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV


DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 17 - Fica criado Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento' dos direitos da criança e do adolescente, composto de 03 (três) mem**br**os, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 18 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do município, em eleição pres**id**ida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança' e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos ' como eleitores do Município, antes da eleição do Conselho Tutelar.

§ 2º - Se o número de candidatos registrados for igual ao número de vagas, caracterizando-se assim, a ausência de disputa, es**tes** poderão ser eleitos por aclamação em assembléias públic**as** presi**d**idas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


=segue fl.12=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=F1.12=

ARTIGO 19 - A eleição será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS

ARTIGO 20 - A candidatura é individual e sem vínculo a partido político.

ARTIGO 21 - Sómente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter de preferência, nível universitário ou segundo grau completo;
- VI - possuir conhecimento básico sobre a legislação pertinente à criança e ao adolescente - ECA;
- VII - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos, a relação dos documentos de que trata este artigo, bem como a forma de realização do processo seletivo eliminatório, que habilitará os inscritos à candidatura.

ARTIGO 22 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

ARTIGO 23 - O pedido de registro será autuado e lançado em livro próprio na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dará publicidade do mesmo através de edital que será afixado na sede do Conselho e publicado uma vez na imprensa local, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, para eventuais

=segue fl.13=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRÍ, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.13=

impugnações, que serão decididas, em igual prazo, pelo referido Conselho.

ARTIGO 24 - Decididas eventuais impugnações o Presidente do Conselho, mandará publicar editais com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, convocando os eleitores, bem como designando data local e horário, para a votação.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 25 - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal, mediante edital publicado na imprensa local 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ ÚNICO - a 1ª eleição será convocada 03 (três) meses antes da data designada para o pleito.

ARTIGO 26 - É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

ARTIGO 27 - É proibida a propaganda eleitoral em veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 28 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado encaminhado à Municipalidade pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 29 - Os votos apurados pelo Conselho Municipal, sob fiscalização do Ministério Público, cabendo ao Conselho Municipal apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 30 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os mais votados serão considerados eleitos, de acordo

=segue fl.14=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.15=

§ 1º - Os membros do Conselho permanecerão de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, das 8:00 as 18:00 horas, em local cedido pelo Poder Público e que seja de fácil acesso a população. No período noturno, sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho Tutelar, obedecerá escala de plantões em suas residências, tendo seus telefones afixados em locais de atendimento ao público.

§ 2º - As eventuais licenças de saúde ou particular não previstas em lei, aplicam-se as mesmas regras do funcionalismo municipal, erigindo o Conselho Municipal de Direito como instância administrativa para os atos necessários a essa consecução.

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 35 - A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontrar a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução da medida de proteção, poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio e televisão que atinja mais de uma comarca, o Conselho Tutelar, será competente para representação ao Juiz da Comarca onde se localiza a sede estadual da emissora ou rede, sendo a representação eficaz para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 36 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

=segue fl.16=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.14=

com o número de vagas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor classificação na prova eliminatória.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 31 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, e ao Legislativo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 32 - Compete ao Conselho Tutelar, exercer atribuições constantes dos artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8069/90.

ARTIGO 33 - O Conselho Tutelar, manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações, materiais e funcionários cedidos pela Prefeitura.

ARTIGO 34 - O Conselho Tutelar funcionará 24(vinte e quatro) horas diárias, sendo que os conselheiros, prestarão serviços por um período de 08 (oito) horas diárias, seguindo a escala de trabalhos a ser adotada de consenso de seus membros.


=segue fl.15=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRÍ, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.16=

do Adolescente, fixará gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A gratificação fixada não gera relação de emprego;

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado a acumulação de vencimentos.

ARTIGO 37 - Os recursos necessários para a gratificação dos membros do Conselho Tutelar, serão provenientes do orçamento municipal, de acordo com a Lei nº 8069/90, artigo 134, parágrafo único.

ARTIGO 38 - A gratificação do Conselho Tutelar, será estabelecida de acordo com o plantão cumprido, sendo proporcional à escala de vencimentos do funcionalismo municipal, nível superior ou 2º grau.

ARTIGO 39 - Perderá o mandato o Conselheiro:

I - que ausentar-se injustificadamente, no mesmo mandato, por 03 (três) plantões consecutivos ou 10 (dez) plantões alternados;

II - deixar de cumprir as atribuições próprias de seu cargo, conforme artigo 136 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 40 - Perderá o mandato de Conselheiro se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos, mediante provocação do Ministério Público do próprio Conselho ou qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 41 - Os Conselheiros Tutelares, reunir-se-ão semanalmente para discussão, tomada de decisões e encaminhamentos afins.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação

=segue fl.17=



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=Fl.17=


ção desta Lei, deverá estar instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a elaboração de seu Regimento Interno, e o prazo de 06 (seis) meses após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser instalado o Conselho Tutelar.

ARTIGO 44 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão no corrente exercício, à conta de crédito especial a ser oportunamente aberta, por iniciativa do Poder Executivo, e nos futuros exercícios, à conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.137, datada de 18 de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 18 de dezembro de 1995


ANTONIO ROQUE BALSAMO
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=